



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 29, CENTRO, CGC-18.306.654/0001-03 - CEP 35.580-000

Lei Complementar nº 012/2005

Altera dispositivos da lei complementar 08, de 29 de agosto de 2001, da lei complementar 09, de 03 de dezembro de 2001 e da lei complementar 10, de 2001.

A Câmara Municipal de Japaraíba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – O artigo 12 da Lei complementar Municipal 08, de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“XXXII – Departamento de Cadastro e Tributação”

Art. 2º. – Um dos empregos em comissão de Chefe do Departamento de Educação, previstos no anexo I da Lei Complementar Municipal 09, de 03 de dezembro de 2001, passa a ser de Chefe do Departamento de Cadastro e Tributação.

Art. 3º. – A lei complementar municipal 08, de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 22A – Ao Departamento de Cadastro e Tributação compcte:

I - O Lançamento, arrecadação, fiscalização e controle dos tributos municipais, bem como a manutenção dos cadastros fiscais;

II - O controle e a cobrança da Dívida Ativa do Município;

III – A instauração do Processo Fiscal e sua correta instrução;

IV – Implantar, coordenar e executar as atividades do cadastro técnico imobiliário, patrimonial e fiscal do Município.

V – Promover a atualização das plantas de valores e dos valores venais dos imóveis;

VI – fazer cumprir a legislação tributária e propor alterações quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 29, CENTRO, CGC-18.306.654/0001-03 - CEP 35.580-000

VII – providenciar a remissão ou cancelamento de créditos fiscais, a restituição, isenção ou declaração de imunidade, nos termos da legislação tributária, com autorização do Prefeito.

VIII - propor ao Secretário de Finanças a política a ser seguida em relação à administração tributária, indicando as medidas e apresentando os estudos correspondentes;

IX - assessorar o Secretário de Finanças no exame dos assuntos pertinentes à administração tributária;

X - traçar normas técnicas sobre tributos, objetivando a uniformidade de critérios na interpretação, orientação e aplicação da legislação tributária;

XI - examinar e submeter à consideração do Secretário relatórios sobre os serviços que lhe são afetos;

XII - resolver os assuntos referentes à área respectiva que não forem, por disposição legal ou regulamentar, da competência do Secretário;

XIII - despachar diretamente com o Secretário de Finanças;

XIV - delegar atribuições e poderes dentro de sua esfera de competência;

XV - desempenhar outras atividades decorrentes da natureza do cargo.

Art. 4º. – Ficam criados os empregos de Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo, Fisioterapeuta, Farmacêutico e Técnico em Parasitologia, no plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores de Japaraíba, que passam a fazer parte integrante dos anexos II, III, V, VI e VII, da lei complementar 09, de 2001, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 29, CENTRO, CGC-18.306.654/0001-03 - CEP 35.580-000

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Assistente Social	01	E-12
Nutricionista	01	E-13
Psicólogo	01	E-14
Fisioterapeuta	01	E-15
Farmacêutico	01	E-16
Técnico em Parasitologia	01	E-17

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

II – CARGOS EFETIVOS

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
E-12	1.000,00	1.020,00	1.040,40	1.061,20	1.082,43	1.104,08	1.126,16	1.148,68	1.171,65	1.195,09
E-13	600,00	612,00	624,24	636,72	649,45	662,44	675,69	689,21	702,99	717,05
E-14	600,00	612,00	624,24	636,72	649,45	662,44	675,69	689,21	702,99	717,05
E-15	600,00	612,00	624,24	636,72	649,45	662,44	675,69	689,21	702,99	717,05
E-16	300,00	306,00	312,12	318,36	324,72	331,22	337,84	344,60	351,49	3583,52
E-17	200,00	204,00	208,08	212,24	216,48	220,81	225,23	229,73	234,33	239,01

ANEXO V

GRUPOS OPERACIONAIS

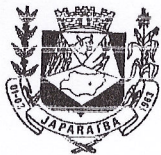
III – GRUPO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ESCOLARIDADE
Assistente Social	Nível Superior
Nutricionista	Nível Superior
Psicólogo	Nível Superior
Fisioterapeuta	Nível Superior
Farmacêutico	Nível Superior
Técnico em Parasitologia	Nível Médio

ANEXO VI

JORNADA DE TRABALHO

DENOMINAÇÃO	JORNADA SEMANAL
Assistente Social	40 horas
Nutricionista	40 horas
Psicólogo	24 horas
Fisioterapeuta	40 horas
Farmacêutico	20 horas
Técnico em Parasitologia	40 horas



ANEXO VIII

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

II – SÉRIE DE CARGOS EFETIVOS

GRUPO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO: Assistente Social

ATRIBUIÇÕES:

1. Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à sua respectiva habilitação superior, de acordo com as atribuições do órgão onde atua;
2. Orientar os demais servidores do órgão onde atua;
3. Executar as tarefas relativas aos programas, projetos e atividades relacionadas ao seu órgão de atuação;
4. Executar outras atividades correlatas ao cargo.

CARGO: Nutricionista

ATRIBUIÇÕES:

1. Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à sua respectiva habilitação superior, de acordo com as atribuições do órgão onde atua;
2. Orientar os demais servidores do órgão onde atua;
3. Executar as tarefas relativas aos programas, projetos e atividades relacionadas ao seu órgão de atuação;
4. Executar outras atividades correlatas ao cargo.

CARGO: Farmacêutico

ATRIBUIÇÕES:

1. Organizar os serviços de Farmácia da Prefeitura Municipal.
2. Responsabilizar-se pelas Farmácias da Prefeitura Municipal.
3. Executar tarefas afins.

CARGO: Fisioterapeuta

ATRIBUIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 29, CENTRO, CGC-18.306.654/0001-03 - CEP 35.580-000

1. Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à sua respectiva habilitação superior, de acordo com as atribuições do órgão onde atua;
2. Orientar os demais servidores do órgão onde atua;
3. Executar as tarefas relativas aos programas, projetos e atividades relacionadas ao seu órgão de atuação;
4. Executar outras atividades correlatas ao cargo.

CARGO: Psicólogo

ATRIBUIÇÕES:

1. Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à sua respectiva habilitação superior, de acordo com as atribuições do órgão onde atua;
2. Orientar os demais servidores do órgão onde atua;
3. Executar as tarefas relativas aos programas, projetos e atividades relacionadas ao seu órgão de atuação;
4. Executar outras atividades correlatas ao cargo.

CARGO: Técnico em Parasitologia

ATRIBUIÇÕES:

1. Executar atividades profissionais de apoio, correspondentes à sua especialização no curso técnico de 2º grau, de acordo com as competências do órgão onde atua;
2. Orientar, quando solicitado, o trabalho de outros servidores;
3. Executar atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 5º - O anexo II da lei complementar 09, de 2001, no que se refere aos cargos de motorista, agente administrativo e operador de máquinas passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Agente Administrativo	05	E-06
Motorista	07	E-06
Operador de Máquinas	03	E-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 29, CENTRO, CGC-18.306.654/0001-03 - CEP 35.580-000

Art. 6º. – Além das atribuições previstas no artigo 24 da lei complementar municipal 08, de 2001, ao Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde compete planejar, coordenar, organizar controlar e avaliar as ações de vigilância em saúde no âmbito do Município, atuando em conformidade com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. – A vigilância em saúde compreende a vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental.

§ 2º. – A Secretaria Municipal de Saúde expedirá as normas necessárias à regulamentação e implantação das atividades de vigilância em saúde no âmbito municipal.

Art. 7º. – O anexo VIII da lei complementar municipal 09, de 2001, no que se refere às atribuições do cargo de Fiscal Municipal, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

12 - Fazer cumprir a legislação municipal relativa a tributos, saúde, meio ambiente, higiene, edificação, uso, parcelamento e ocupação do solo e demais disposições de polícia administrativa.

Art. 8º. – O anexo I da Lei Complementar Municipal 10, de 20 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação	Nº de Vagas	Vencimento (R\$)
Médico da Saúde da Família	01	7.274,50
Enfermeiro da Saúde da Família	01	1.500,00
Auxiliar de Enfermagem da Saúde da Família	03	500,00
Agente Comunitário da Saúde da Família	09	300,00
Agente de Controle de Zoonoses	02	300,00
Cirurgião Dentista	01	1.500,00
Assistente de Consultório Dentário	01	300,00
Técnico de Higiene Dentário	01	400,00

Art. 9º. – O Anexo II da Lei Complementar Municipal 10, de 2001, passa a vigorar acrescido da descrição das seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 29, CENTRO, CGC-18.306.654/0001-03 - CEP 35.580-000

6 – Cirurgião Dentista:

- Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adscrita;
- Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 96 - e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS);
- Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adscrita;
- Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;
- Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local;
- Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal;
- Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
- Coordenar as atividades do programa municipal de saúde bucal;
- Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o ACD;
- registrar no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) todos os procedimentos realizados.

7 - Técnico em Higiene Dental (THD):

- realizar, sob a supervisão do cirurgião-dentista, procedimentos preventivos nos usuários para o atendimento clínico, como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, selantes, raspagem, alisamento e polimento;
- realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, sob supervisão do cirurgião-dentista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 29, CENTRO, CGC-18.306.654/0001-03 - CEP 35.580-000

- auxiliar o cirurgião-dentista (trabalho a quatro mãos);
- realizar procedimentos coletivos, como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana e bochechos fluorados, na Unidade Básica de Saúde da Família e em espaços sociais identificados;
- cuidar da manutenção e da conservação dos equipamentos odontológicos;
- acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal;
- registrar no SIA/SUS todos os procedimentos realizados no âmbito de sua competência.

8 - Assistente de Consultório Dentário (ACD):

- proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados;
- realizar procedimentos educativos e preventivos nos usuários para o atendimento clínico, como evidenciação de placa bacteriana, orientações à escovação com o uso de fio dental sob acompanhamento do THD;
- preparar o instrumental e os materiais para uso (sugador, espelho, sonda e demais materiais necessários para o trabalho);
- instrumentalizar o cirurgião-dentista ou o técnico em higiene dental durante a realização de procedimentos clínicos;
- cuidar da manutenção e da conservação dos equipamentos odontológicos;
- agendar e orientar o paciente quanto ao retorno para manutenção do tratamento;
- acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal;
- realizar procedimentos coletivos, como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana e bochechos fluorados, na Unidade Básica de Saúde da Família e em espaços sociais identificados;
- registrar no SIA/SUS todos os procedimentos realizados no âmbito de sua competência.

Art. 10 – Ficam revogados os incisos II, VII, XI, XIII, XV e XVIII do artigo 22 da Lei Complementar Municipal 08, de 2001.

Art. 11 – Fica o Executivo Municipal autorizado, para efeito de instalar o Departamento Municipal de Cadastro e Tributação, a abrir



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 29, CENTRO, CGC-18.306.654/0001-03 - CEP 35.580-000

créditos adicionais especiais, utilizando como recursos para este fim a reordenação das dotações previstas para a Secretaria Municipal de Finanças e para os departamentos de Contabilidade e Tesouraria e de Fazenda daquela secretaria.

Art. 12 – Para atender as despesas previstas nesta lei, fica aberto ao Orçamento do Município, em favor da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, crédito adicional especial no valor de R\$271.700,00 (duzentos e setenta e um mil e setecentos reais), sob as seguintes rubricas:

I – Unidade: 2.07 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Sub-unidade: 2.07.2 – Departamento de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunções: 301 – Atenção Básica
Programa: 1003 – Atenção à Saúde da Comunidade
Atividade: 2052 – Manutenção de atividade do departamento
Dotação: 3190.04 – Contratação por tempo determinado.....R\$260.000,00

II - Unidade: 2.07 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Sub-unidade: 2.07.3 – Departamento de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Subfunções: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0801 – Assistência Social Geral
Atividade: 2055 – Manutenção de atividade do departamento
Dotação: 3190.04 – Contratação por tempo determinado.....R\$11.700,00

Art. 13 – Para atender as despesas previstas nesta lei, fica aberto ao Orçamento do Município, em favor da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, crédito adicional suplementar no valor de R\$57.550,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais), à seguinte rubrica:

III - Unidade: 2.07 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Sub-unidade: 2.07.1 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Função: 09 – Previdência Social
Subfunções: 271 – Previdência Social
Programa: 0902 – Previdência Social a Segurados
Atividade: 2048 – Contribuição ao INSS
Dotação: 3190.13 – Obrigações Patronais R\$57.550,00

Art. 14 - Os recursos necessários à abertura dos créditos adicional e suplementar de que tratam os artigos 12 e 13 desta lei complementar, decorrem da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

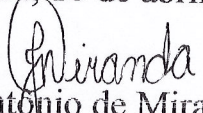
ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 29, CENTRO, CGC-18.306.654/0001-03 - CEP 35.580-000

10.301.1003.2051-4490.52.02	R\$40.000,00
10.301.1003.2052-3190.11	R\$88.000,00
10.301.1003.2052-3390-36	R\$50.000,00
08.244.0801.2055-3390.36	R\$12.150,00
10.302.0405.2097-44490.51.02	R\$25.000,00
16.482.1603.1009-3390.36	R\$ 9.100,00
16.482.1603.1009-3390.39	R\$39.000,00
16.482.1603.2100-3390.36	R\$ 8.000,00
16.482.1603.2100-3390.39	R\$38.000,00
26.782.0405.1016-4490.51.02.....	R\$20.000,00

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japaraíba, 18 de abril de 2005.


José Antônio de Miranda
Prefeito Municipal